



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

## LEI N° 402

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Pica por força desta Lei, instituída a "TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS", cuja arrecadação será aplicada para o resarcimento das despesas efetuadas nos serviços de manutenção de Estradas e pontes Municipais.

Artigo 2º - A taxa objeto do artigo primeiro incide sobre todas as propriedades existentes no município, servidas ou não por estradas Municipais.

Artigo 3º - O lançamento da "TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS", será feito em cada exercício financeiro, em nome do proprietário, adquirente ou possuidor a qualquer título do imóvel respectivo.

Artigo 4º - A "TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS", é direta, pessoal e cobrada independentemente de qualquer outra, nos prazos e pela forma estabelecida pelo Executivo Municipal em regulamento próprio.

Artigo 5º - O lançamento será feito a base de 1,243% (um inteiro e duzentos e quarenta e três décimos) por cento, do salário mínimo da região, por alqueire, ou seja 24.200 m<sup>2</sup>.

Artigo 6º - O lançamento mínimo será de Cr\$10,00 (dez cruzeiros).

Artigo 7º - A falta de lançamento não isenta o proprietário do pagamento do tributo e multas.

Artigo 8º - O não pagamento na época estabelecida implicará na multa de 10% (dez por cento), Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e Correção Monetária, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Artigo 9º - Ficarão isentos de pagamento desta / TAXA, os contribuintes com mais de 60 (Sessenta) anos de idade, desde que haja contribuído por mais de 20 (vinte) anos, e cuja área de terras não ultrapasse a 20 / (vinte) alqueires e sirva de único meio de subsistência.

§ Único - A isenção será concedida mediante requerimento ao Prefeito Municipal, habilmente instruída.

Artigo 10º - A presente lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 28 de Dezembro de 1974